

SOBRE O PARADIGMA DO RECONHECIMENTO E A PAZ GLOBAL

ON THE PARADIGM OF RECOGNITION AND GLOBAL PEACE

CHARLES FELDHAUS¹
(UEL/Brasil)

RESUMO

Este estudo pretende reconstruir os principais momentos da expansão do modelo do reconhecimento de Axel Honneth à esfera internacional a fim de evidenciar quais seriam as principais contribuições do modelo a esse campo da filosofia do direito já bastante explorado por outros expoentes da teoria crítica da sociedade e da filosofia política contemporânea, mas ainda muito pouco explorado por Axel Honneth. O modelo do reconhecimento na esfera nacional aponta para o reducionismo do modelo realista político e o mesmo pode ser dito da expansão do modelo à esfera internacional. Com isso, partindo de Hegel, mas ao menos para além de Hegel, Honneth entende que a dimensão moral da luta por reconhecimento é componente necessário para uma interpretação mais adequada das relações internacionais e dos conflitos internacionais. Por conseguinte, a concepção de direito internacional baseada no paradigma do reconhecimento mostra que deixar de considerar esse componente do comportamento dos entes supranacionais é correr o risco de realizar uma descrição inadequada das razões dos conflitos e das motivações dos entes supranacionais, o que pode levar a respostas e a concepções normativas também inadequadas. Entretanto, uma vez que Honneth parte de princípios consolidados nas instituições na esfera doméstica e está preocupado com a conciliação entre a perspectiva realista e utópica na esfera internacional como Rawls, ele poderia ter adotado os princípios consolidados na esfera internacional como padrões de reconhecimento no lugar das esferas domésticas do reconhecimento.

Palavras-chave: Reconhecimento; Direito internacional; Direitos humanos; Paz global.

ABSTRACT

This study intends to reconstruct the main moments of the expansion of Axel Honneth's model of recognition to the international sphere in order to show what would be the main contributions of the model to this field of philosophy of law already extensively explored by other exponents of critical theory of society and political philosophers, but still very little explored by Axel Honneth. The model of

recognition in the national sphere points to the reductionism of the political realist model and the same can be said of the expansion of the model to the international sphere. Thus, starting from Hegel, but at least beyond Hegel, Honneth understands that the moral dimension of the struggle for recognition is a necessary component for a more adequate interpretation of international relations and international conflicts. Therefore, the conception of international law based on the recognition paradigm shows that failing to consider this component of the behavior of supranational entities is to run the risk of carrying out an inadequate description of the reasons for conflicts and the motivations of supranational entities, which can lead to responses and normative conceptions that are also inadequate. However, since Honneth starts from principles consolidated in institutions in the domestic sphere and is concerned with the conciliation between the realistic and utopian perspective in the international sphere, he could have adopted principles consolidated in the international sphere as standards of recognition in place of the domestic spheres of the recognition as Rawls did.

Keywords: Recognition; International Law; Human rights; Global peace.

A related and difficult issue not discussed by Kant at all—the problem of illiberal societies—is taken up by Axel Honneth and Thomas McCarthy, both of whom defend strong versions of the cosmopolitan ideal of universal human rights. McCarthy insists on Kant's stronger account over John Rawls's weaker "reasonable law of peoples" (which would include illiberal but well ordered societies). In this regard, the problem of illiberal societies has become pressing: what we think of this problem determines what we think about the political role of human rights in levels of global governance above the nation state. (BOHMAN & BACHMANN, 1997, 7).

Introdução

A questão da justiça global se encontra na agenda dos principais pensadores contemporâneos, em grande medida pelo crescente processo de globalização e a urgência de questões relacionadas com meio ambiente e mudanças climáticas, e demais questões de política interna global, e as contribuições dos diferentes sistemas teóricos a esta respectiva esfera têm sido presença recorrente nas obras de pensadores contemporâneos como Jürgen Habermas, John Rawls, Nancy Fraser, Martha Nussbaum, e outros pensadores e pensadoras que de uma forma ou de outra empreenderam uma expansão de suas respectivas concepções filosóficas para enfrentar alguns problemas da esfera internacional. Habermas, após a publicação da obra *Facticidade e validade* (2020), começou um processo de expansão do modelo discursivo de teoria crítica à esfera internacional através de um

debate com a concepção de Kant e com o processo de consolidação de um regime continental na Europa. John Rawls, em *O direito dos povos*, procura expandir sua concepção da justiça como equidade a alguns problemas da esfera internacional. Nancy Fraser (2003), que foi coautora com Honneth da obra *Redistribution or Recognition. A Political-philosophical Exchange*, tem feito importantes contribuições aos debates na esfera internacional. Marta Nussbaum, em *Fronteiras da Justiça* (2013), examina as potencialidades da teoria das capacidades, desenvolvida juntamente com Amartya Sen, para algumas questões da esfera internacional, como a justificação da intervenção humanitária. Axel Honneth, por sua vez, com sua teoria crítica baseada no paradigma do reconhecimento, como ressalta Thompson (2013, p. 88), “tem mostrado pouco interesse na justiça global, focado quase que exclusivamente em princípios de reconhecimento que são institucionalizados (...) em sociedades capitalistas altamente desenvolvidas”.

Alguns poderiam pensar que uma das principais razões para este tipo de relutância poderia estar relacionada com o pensador que serve de base de sustentação à teoria do reconhecimento de Honneth, a saber, Georg Wilhelm Friedrich Hegel (2009), que em sua obra *Grundlinien der Philosophie der Rechts oder Naturrecht und Staatsswissenschaft im Grundrisse* empreende uma análise dos problemas de direito internacional fortemente baseada em considerações do realismo político e de uma perspectiva hobbesiana, com isso aparentemente deixando pouco espaço, se algum, para as considerações baseadas no reconhecimento na esfera internacional. Outros, como Buchwalter (2013, 23), apontam como razão para essa lacuna no pensamento de Honneth a ênfase do paradigma do reconhecimento nas relações individuais e os tipos de relações entre as pessoas que geram patologias sociais (déficits de reconhecimento), principalmente quando Honneth trata de fenomenologia negativa, a saber, as experiências negativas da depreciação, do desrespeito, da degradação entre outras que servem como instrumento teórico para identificação de padrões normativos violados. Além disso, algo que chama bastante atenção é o fato que o próprio Honneth em *Sofrimento de indeterminação* (2007b), obra em que defende a reatualização da filosofia do direito de Hegel, de seu período da maturidade e não os escritos de juventude de Jena, não aborda as seções da obra de Hegel que tratam especificamente da esfera internacional e da filosofia da história (BUCHWALTER, 2013, 23), o que poderia sugerir alguma discordância com a maneira como Honneth aborda o tema das relações internacionais, com base prioritariamente no paradigma da teoria da ação racional e não no paradigma por reconhecimento.

Todavia, não se pode ignorar a “crescente proeminência das questões de justiça global” (BUCHWALTER, 2013, 23) resultantes de uma sociedade humana cada vez mais globalizada e multicultural, o que parece cada vez mais exigir esforços cooperativos entre as pessoas de diferentes locais do globo e uma preocupação crescente com os problemas que afetam os demais povos da esfera terrestre, além daquele território nacional em que atualmente habitamos. Dessa maneira, essa pesquisa pretende ao menos esboçar que tipo de contribuição o paradigma do reconhecimento da teoria crítica poderia oferecer aos problemas de direito internacional e às questões de justiça global em particular. É importante observar que Volker Heins, em “Realizing Honneth: Redistribution, Recognition, and Global Justice” (2008), também percebeu o potencial do paradigma do reconhecimento na esfera internacional e buscou realizar uma expansão semelhante àquela realizada por Thomas Pogge, em *Realizing Rawls* (1989) antes mesmo de Rawls publicar o livro *The Law of Peoples* em 1999. Ele (HEINS, 2008, 141) aponta que ainda não se enfatizou de maneira mais significativa em teorias da justiça distributiva global as questões relacionadas ao autorrespeito e às condições de formação da identidade, e que poderia até mesmo se pensar numa expansão dos princípios do reconhecimento (amor, direito e solidariedade) à esfera internacional. Como será possível observar, Honneth não endossa esta expansão dos três princípios ou das três esferas do reconhecimento à esfera internacional, mas ele reconhece que os direitos humanos, assim como os princípios das esferas domésticas, “são dependentes de estruturas institucionais constituídas de maneira adequada e são coisas que seres humanos se concedem mutuamente” (BUCHWALTER, 2008, 37).

É difícil antecipar se Honneth vai realizar um trabalho mais abrangente de aplicação do paradigma do reconhecimento à esfera internacional em suas próximas obras, todavia, é importante lembrar que Axel Honneth já abordou com base no paradigma do reconhecimento algumas questões relacionadas à esfera internacional ao menos em duas oportunidades. A primeira vez que fez isso foi no artigo “É o universalismo uma armadilha moral? As pressuposições e os limites dos direitos humanos”, publicado numa coletânea de textos escritos em comemoração aos 200 anos de publicação de *À paz perpétua* de Immanuel Kant e aos 50 anos de encerramento da Segunda Guerra Mundial, organizada por James Bohman & Matthias Lutz--Bachmann, com o título *Perpetual peace. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal* (1997).² A segunda vez que fez isso foi em “O Reconhecimento entre Estados. Sobre a base moral das relações internacionais”, contido no livro *The I in We. Studies in Theory of Recognition* (2012). Nessa última oportunidade, Honneth expressa

claramente que seu objetivo é “esclarecer até que ponto faz sentido conceber as relações entre os Estados como sendo reguladas pelas expectativas de reconhecimento” (2012, ix).

No que segue serão esboçados os traços gerais do paradigma do reconhecimento tal como apresentado na obra *Luta por Reconhecimento* (1992) (i); em segundo lugar, os elementos centrais do texto que Honneth escreveu e publicou pela primeira vez numa coletânea em comemoração aos 200 anos de publicação da obra *À paz perpétua* de Immanuel Kant, “É o universalismo dos direitos humanos uma armadilha moral?” (HONNETH, 1997; 2000; 2007); (ii); em terceiro lugar, será realizada uma breve exposição da maneira como Honneth busca expandir o paradigma do reconhecimento à esfera do direito internacional em “O reconhecimento entre Estados” (HONNETH, 2010; 2012) (iii); finalmente, será exemplificado o tipo de contribuição que pode ser oferecida pelo paradigma do reconhecimento do direito internacional e será feita uma sugestão de aprimoramento do modelo (iv).

O paradigma do reconhecimento em *Luta por Reconhecimento*

Em *Luta por Reconhecimento*, Axel Honneth procura desenvolver uma nova concepção de teoria crítica da sociedade com base nos estudos de juventude de Hegel do período de Jena. Nesse modelo, ele critica o paradigma do realismo político reinante na filosofia social moderna e defende que se preste atenção à dimensão moral das relações sociais na esfera doméstica. O paradigma da escolha racional de pensadores como Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel seria apenas uma explicação parcial do comportamento dos agentes sociais e, portanto, uma explicação incompleta da dinâmica social. De certa forma, se poderia dizer que aqui Honneth ecoa a crítica de Habermas ao predomínio da ação racional em relação a fins como explicação da dinâmica social.

No capítulo 5 de *Luta por Reconhecimento*, Honneth identifica quais são os três padrões de reconhecimento intersubjetivo nas relações sociais na esfera doméstica. 1) Amor 2) Direito 3) Solidariedade. É importante observar que cada uma dessas esferas do reconhecimento possui um princípio específico. Na esfera do amor [*Liebe*] [relações amorosas, relações eróticas, relações de amizade, relação pai e filho] o que está em jogo é o princípio do cuidado e o que se procura desenvolver são relações de confiança. É preciso desenvolver a autoconfiança das pessoas. A maneira como Honneth trata dessa esfera tem grande influência da psicologia, em particular de Donald Winnicott e a maneira como ele trata da relação de simbiose entre mãe e bebê. Existe uma relação complexa de dependência e busca de autonomia da criança no processo e uma relação saudável de

reconhecimento implica encontrar esse denominador comum. Na esfera do direito [*Recht*] [relação jurídica de parceiros de direito como pessoas morais iguais] o que está em jogo é o princípio da igualdade. A esfera do direito é a primeira dimensão pública do reconhecimento e se orienta pela universalidade do portador de direitos como membro de uma comunidade jurídica e se relaciona com a garantia a todo cidadão da sociedade de um status de portador de direitos e agente imputável. Na esfera da solidariedade [*Solidarität*] o que está em jogo é o princípio da estima social [*soziale Wertschätzung*]. Essa esfera, como a do direito, também está relacionada com a esfera pública, mas diferentemente da esfera do direito, que se orienta pela universalidade, a esfera da solidariedade exige respeito do indivíduo na sua particularidade. O indivíduo busca reconhecimento pelas suas realizações e por seu caráter na esfera pública e a luta se orienta pelo reconhecimento disso no espaço público. Por fim, embora Honneth já tenha apresentado no capítulo 5 de *Luta por Reconhecimento* os padrões intersubjetivos do reconhecimento, se poderia dizer que o caminho da descoberta dos respectivos padrões é apresentado no capítulo seguinte, a saber, no capítulo 6 de *Luta por Reconhecimento*, em que ele procura mostrar quais são os sentimentos negativos relacionados com cada uma dessas esferas do reconhecimento e como eles servem de caminho para identificar padrões implícitos de reconhecimento. Mas tratar da fenomenologia negativa não será o foco desse artigo, mas de outro estudo.

Um texto comemorativo aos 200 anos de *À paz perpétua*: reconhecimento chega à esfera internacional

Em um texto escrito em função do aniversário de 200 anos de publicação da obra *À paz perpétua* de Immanuel Kant, Honneth trata diretamente da questão dos direitos humanos à luz de uma polêmica a respeito de como interpretar os efeitos do colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) em 1989. Honneth (1997, 155-6) ressalta que o fim da polarização política global poderia representar uma oportunidade para o desenvolvimento do regime dos direitos humanos e um fortalecimento do que ele denomina de paradigma kantiano nas relações internacionais. Na verdade, uma vez que se consideram certos fatos como a entrada em atividade do Conselho de Segurança da ONU na busca de assegurar e proteger os direitos humanos com a aprovação naquele momento do uso da intervenção externa no conflito do Golfo Pérsico, no Iraque, se poderia começar a ser otimista nas perspectivas do projeto kantiano, porém alguns pensadores da época não interpretaram esse cenário da mesma maneira. Aqui Honneth (1997, 159) se refere a Hans

Magnus Enzensberger³ e Michael Ignatieff⁴ e um vínculo desses pensadores com alguma versão do realismo político [*Realpolitik*] na esfera internacional.

A crítica dos defensores do realismo político é que o colapso da antiga URSS, em vez de se apresentar como uma oportunidade de avançar com o paradigma idealista kantiano de uma ordem mundial pacífica baseada num regime de direitos humanos e instituições internacionais orientadas à paz duradoura, se tornou exatamente o seu contrário. Cada nova medida que era empreendida em favor dos direitos humanos e da paz mundial terminava tendo o efeito contrário. Em vez do aumento da paz global, o humanitarismo, o crescimento de intervenções humanitárias ao redor do globo estavam levando a um aumento vertiginoso dos conflitos, da violência e da guerra civil. O crescimento da difusão de informações também vinha mostrando cada vez mais que o discurso dos direitos humanos e o paradigma kantiano do direito internacional não passavam de puro cinismo. O que se observava era o crescimento da fome e massacres em diversas partes do globo. Em outras palavras, a queda da URSS representava na visão deles não uma vitória do idealismo político de Kant, mas do realismo político de Hobbes. Eles defendiam uma forma modificada de *Realpolitik* em que seria necessário recuar em relação ao discurso dos direitos humanos e das intervenções humanitárias. Eles não estavam defendendo o realismo político puro e simples de um retorno ao balanço de poder de armas militares, mas ao menos uma rejeição do universalismo dos direitos humanos (HONNETH, 1997, 159-160).

Com isso estes pensadores entendiam que também caia por terra qualquer projeto de moralização das relações internacionais. Entretanto, é importante observar que Honneth em "Reconhecimento entre Estados" defende um tipo de moralização específica das relações internacionais, quando pensa a expansão do paradigma do reconhecimento desenvolvido em *Luta por reconhecimento* da esfera doméstica à esfera internacional, e quando se devota a interpretar, a partir da categoria do reconhecimento, alguns acontecimentos na esfera internacional, com isso desafiando de alguma maneira o modelo puro do realismo político reinante, sem cair também numa abordagem idealista, que certamente seria classificada por Honneth como contendo algum déficit sociológico. Acredito que a versão da crítica do déficit sociológico na esfera doméstica teria como correspondente na esfera internacional uma crítica a uma compreensão reducionista dos agentes internacionais como orientados apenas pelos interesses nacionais e pelo modelo de racionalidade estratégica. Embora Honneth (2010, 141) não entenda a busca por reconhecimento por parte dos entes estatais como uma função específica e como algo feito de maneira explícita, mas como

algo difuso e mesclado com as funções específicas do Estado na esfera internacional.

Honneth (1997, 165) enfatiza que existem sempre compreensões antecipadoras relacionadas com valores práticos e políticos que orientam as nossas percepções da realidade, e a realidade internacional não é diferente. Razão pela qual ele se devota a analisar alguns eventos que se seguiram à dissolução da antiga URSS com base em dois tipos de interpretações, uma realista e outra idealista. Uma kantiana, outra hobbesiana. O que é importante observar, uma vez que tem uma relação direta com a temática da relevância do paradigma do reconhecimento à esfera internacional, é que existe uma dependência entre o tipo de interpretação que empregamos para analisar um conflito na esfera internacional e a justificação de intervenções internacionais, seja diplomática, comercial ou até mesmo militar. Em "Reconhecimento entre Estados", Honneth (2010, 146) sustenta que as questões normativas não são independentes das questões descritivas, em outras palavras, a justificação da intervenção humanitária, seja de que tipo for, não pode ser realizada de maneira completamente independente da descrição apropriada do respectivo conflito ou violação dos direitos humanos que se pretende resolver. Além disso, Honneth (1997, 166) afirma que a compreensão hobbesiana das relações internacionais esteve frequentemente associada com a visão de que o comportamento das entidades supranacionais se restringe a assegurar a superioridade militar preventiva e estratégica, o que, por sua vez, abre caminho à justificação da intervenção militar. Dessa maneira, se poderia dizer que responder uma questão descritiva é *conditio sine qua non* da resposta a uma questão normativa. É preciso responder primeiro como se pode definir de maneira mais precisa a situação da política mundial após o colapso da URSS.

Os defensores da *Realpolitik* procuram derivar conclusões para a transformação estrutural da política mundial como um todo de suas especulações antropológicas sobre o efeito da derrocada da antiga URSS. Eles supõem que algo como a natureza humana nua e crua emerge dos conflitos sociais que se seguiram a esse evento, porque entendem que essa natureza humana nua e crua se assemelha à concepção de ser humano do estado de natureza hobbesiano. As relações humanas nesse estado precisam se apresentar como uma hostilidade agressiva. Entretanto, parecem ignorar alguns fatos, diz Honneth (1997, 160), agem "como se não tivesse havido uma longa história de conflitos religiosos e étnicos" antes da dissolução da URSS que de alguma forma foram "mantidos sob controle – mas não podiam ser resolvidos". Contra essa interpretação realista, Honneth (1997, 161-3) operacionaliza a filosofia da história de Kant e algumas considerações de Ernst-Otto Czempel⁵ sobre os mesmos eventos.

Czempiel considera que seja possível alcançar conclusões diferentes considerando o colapso da antiga URSS, particularmente porque esse último presta atenção a outros eventos que foram ignorados pelos dois intérpretes anteriores. Czempiel aponta para o fato de que o próprio declínio da URSS é o resultado da resistência democrática à repressão que era sofrida por esses povos e que o mundo estava passando por um processo de democratização crescente quando a URSS se dissolveu. O mundo estava passando por um processo crescente de democratização e um aumento das liberdades políticas, contudo, muitos dos povos em questão tinham pouca ou nenhuma experiência democrática. Esses povos tiveram que embarcar na difícil tarefa de estabelecer instituições democráticas sem ter experiência suficiente para tanto e por isso as tensões sociais e até mesmo as guerras civis surgiram no decorrer deste processo. Esse tipo de situação é comum na própria história do processo de democratização dos países ocidentais. A brutalização das relações sociais é um preço pela tentativa de construir instituições democráticas e é preciso observar que o mesmo tipo de problema aconteceu no processo de democratização das nações do terceiro mundo, sendo o resultado natural da inclusão da esfera pública civil no processo de formação política da vontade em países sem experiência democrática. Se poderia dizer até mesmo que, uma vez que Honneth é defensor da ideia de que os movimentos sociais seguem a dinâmica da luta por reconhecimento, conflitos sociais são o resultado muitas vezes até mesmo de sociedades com boa experiência democrática (HONNETH, 1997, 163-4).

Czempiel identifica alguns fatos históricos como causas do crescimento do processo de democratização no mundo durante aquele período: 1) Os meios de comunicação em massa se internacionalizam; 2) O crescimento mundial do nível de educação da população. Dessa maneira, se poderia sustentar que as populações nesses países estavam passando por mudanças importantes que afetavam significativamente a própria autocompreensão dos respectivos povos e assim os eventos após a dissolução da URSS adquirem um significado completamente diferente do que pensavam os realistas políticos (HONNETH, 1997, 165).

Reconhecimento na esfera internacional revisitado e ampliado

Algum tempo depois Honneth se dedicaria novamente à esfera internacional em "Reconhecimento entre Estados" e nesse contexto ele aborda a questão da noção de identidade coletiva numa escala maior, não mais restrita aos indivíduos das sociedades domésticas, mas também aos Estados-nação. Buchwalter (2013, 28) enfatiza que as noções de identidade

coletiva e reconhecimento não são prontamente aplicáveis aos entes supranacionais. Os Estados contemporâneos são entidades amorfas demais, dados os efeitos da globalização e do pluralismo de concepções de vida boa à homogeneidade de tais sociedades. Dessa maneira, se algum dia possuíram essa homogeneidade, atualmente os Estados nacionais não possuem. No que diz respeito ao emprego das noções de identidades coletivas e luta por reconhecimento na esfera internacional, Honneth considera que no nível pré-teórico da troca de opiniões cotidianas as pessoas não parecem encontrar grande dificuldade em empregar na explicação da conduta dos atores estatais o vocabulário da luta por reconhecimento, particularmente a ideia de que possuem uma “intenção de pressionar para que (...) respeitem a coletividade” (HONNETH, 2010, 135), mas quando entramos no nível teórico surgem dificuldades.

Com isso, na perspectiva teórica oficial os atores estatais estariam preocupados principalmente com questões de autoafirmação do Estado nacional e seriam insensíveis às questões de respeito entre os Estados e às relações de reconhecimento. Por isso haveria um abismo entre a concepção cotidiana e as teorias predominantes no direito internacional. Contudo, ressalta Honneth que essa é uma questão de natureza puramente empírica e descritiva e como veremos a relação entre a parte descritiva e a parte normativa de uma concepção de direito internacional não deixa de ter consequências. Mas vamos a uma citação de Honneth (2010, 136) que pode ser esclarecedora: “O modelo conceitual oficial do ator racional orientado a fins serve efetivamente para explicar todas as tensões políticas, conflitos e guerras em que hoje os diversos Estados do mundo estão envolvidos entre si em diversos lugares?” A resposta de Honneth a essa questão será obviamente negativa, ele compreende que é preciso complementar o modelo da teoria da escolha racional com o modelo de luta por reconhecimento e essa reinterpretação pode ter implicações normativas. Ele afirma que a escolha do marco interpretativo (seja teoria da escolha racional, seja teoria do reconhecimento) “não deixa de ter consequências” à pergunta normativa a respeito de qual deve ser a melhor estratégia de solução para as tensões políticas, para os conflitos e para as guerras na esfera internacional. Uma melhor compreensão dos conflitos pode implicar uma resposta menos baseada na força, por exemplo, e mais orientada a uma conciliação entre as partes em disputa. Como consequência disso, a concepção de direito internacional baseada no paradigma do reconhecimento está comprometida com a visão de que a intervenção militar nem sempre é a solução apropriada para os conflitos e as crises humanitárias, principalmente quando se carece de conhecimento apropriado da situação das pessoas afetadas através de membros da

sociedade civil do respectivo país; a solução mais aconselhável é buscar algum tipo de cooperação com grupos da sociedade civil e com organizações não governamentais a fim de conceder algum tipo de ajuda indireta mediante apoio financeiro e logístico (HONNETH, 2010, 172).

Honneth (2010, 137-139) aponta algumas dificuldades que ele encontra em realizar essa expansão do paradigma do reconhecimento às relações internacionais, como sua falta de familiaridade com a temática do direito internacional; a necessidade de encontrar um vocabulário adequado para lidar com os entes estatais, uma vez que reconhecimento tem um forte viés psicológico e mental, que parece adequado a pessoas e movimentos sociais, mas que parece difícil de atribuir aos atores estatais; a noção de identidade coletiva aplicada aos Estados parece pressupor a ficção de uma população nacionalmente homogênea; os entes estatais não podem ser vistos como mero órgão executivo de uma identidade coletiva, uma vez que eles têm tarefas autônomas. Porém, apesar de todas essas dificuldades, Honneth (2010, 139), com base em Hans Kelsen, defende que já existe uma linguagem teórica baseada no conceito de reconhecimento nas relações internacionais. Kelsen fala de um reconhecimento jurídico como um acontecimento recíproco entre Estados como uma condição da existência de uma comunidade nacional como um Estado na esfera internacional. Embora a maneira como Kelsen trata do tema, para Honneth, parece dizer respeito muito mais a uma constatação empírica do que a uma manifestação de respeito. Se trata muito mais da descrição de um fato do que de um ato volitivo. O tipo de reconhecimento contido na visão de Kelsen parece consistir apenas no seguinte: “Manifestações da intenção de um governo ou de atores estatais de tratarem o outro Estado de agora em diante como um membro da comunidade internacional em igualdade de direitos” (HONNETH, 2010, 140). O tipo de reconhecimento que Honneth acredita ser relevante à plausibilidade de um paradigma do reconhecimento nas relações internacionais consiste num ato normativo de reconhecimento entre Estados, de um ato de livre decisão, de um ato político de reconhecimento de outro povo. Diz Honneth (2010, 140): “aquilo que temos em mente quando falamos de reconhecimento entre Estados, de respeito violado e humilhações (...) [se trata de] atos políticos de reconhecimento”. De atos políticos em consonância com as expectativas da população.

Honneth aponta que a questão da consonância entre a política externa de uma nação e as expectativas da população é necessária mesmo em países com constituições não democráticas, ou seja, embora não se possa falar dos agentes estatais como meros executores das vontades de uma identidade política pré-política e étnica, se pode pensar em nações como comunidades organizadas que podem exercer pressão na conduta dos

atores estatais que as representam nas relações internacionais, e não precisa ter nada a ver com convicções nacionalistas e qualquer tipo de concepção de supremacia de um povo em relação ao outro. Mas também não se pode dizer que “a busca por reconhecimento (...) [seja] uma função específica” dos agentes estatais. Por isso, ele compreende que é importante distinguir entre o conteúdo explícito e o implícito dos atos dos atores estatais. Uma coisa é o que é expressamente dito pelos atores estatais, outra coisa o significado de seus atos públicos dentro de um contexto maior. Honneth chama a atenção para o horizonte simbólico nos atos estatais. De como certos atores estatais empregam certas metáforas, certos rituais, certas mímicas ou gestos durante eventos políticos.

Os meios simbólicos podem transmitir mensagens que ultrapassam muito o conteúdo oficial do que é dito por um agente estatal em seu comportamento de política externa. Para ilustrar isso e o poder explicativo do paradigma do reconhecimento para a esfera internacional, Honneth se mune de dois exemplos, um caso positivo e outro negativo. O caso positivo se trata do discurso do ex-presidente norte americano Barack Obama na Universidade do Cairo. O caso negativo se trata da política de conquista territorial do regime nacional-socialista alemão.

Exemplo 1: O discurso do ex-presidente Barack Obama na Universidade do Cairo diante dos representantes políticos do mundo islâmico. Obama emprega várias saudações em árabe durante seu discurso e faz diversas menções às realizações do povo islâmico. Honneth interpreta isso como uma maneira de neutralizar a impressão de desprezo que pode ter surgido dos anos da administração do presidente Bush (HONNETH, 2010, 135). Esse primeiro exemplo é de fenomenologia positiva buscando mostrar o que seria uma conduta de reconhecimento ou respeito para com outros povos.

Exemplo 2: A política de conquista territorial do regime nacional-socialista. O ponto de Honneth com esse exemplo de fenomenologia negativa consiste em tentar explicar como experiências negativas anteriores criaram sentimentos negativos e na mentalidade do povo alemão podem ter justificado a política agressiva da Alemanha na Segunda Guerra Mundial. Ainda era recente no imaginário alemão um sentimento negativo exigindo reparação e vingança pelo que aconteceu após o final da primeira Guerra Mundial.

O que tais exemplos mostram para Honneth, contrariamente ao que tinha sido dito no começo do artigo, é que “a terminologia psicológica (...) acaba encontrando aqui [nas relações internacionais] ainda um lugar (...)

não como parte da linguagem teórica em si (...) [mas ao menos] na realidade política” (HONNETH, 2010, 145). Num caso se trata da busca por reconhecimento de um povo que não tinha recebido ou ainda não recebeu suficientemente respeito por suas realizações históricas e no outro se trata do sentimento de humilhação histórica de um povo ao final de um conflito militar. Alguém poderia defender que mostrar que o paradigma do reconhecimento se aplica à esfera internacional exigiria mostrar que existem também nesse plano diferentes esferas ou padrões de reconhecimento e que cada padrão contém princípios inerentes específicos ou que os três padrões da esfera doméstica também se aplicam à esfera internacional, porém, Honneth sustenta que no plano do direito internacional o reconhecimento “não pode mais ser dividido em subtipos” (HONNETH, 2010, 145). Acredito que a maior contribuição do paradigma do reconhecimento nesse plano consiste em chamar a atenção para a dimensão moral e não se limitar apenas à explicação estratégica da conduta dos agentes estatais como faz o realismo político.

Honneth lista as seguintes vantagens do paradigma do reconhecimento: “se conquistou mais do que parece transparecer” (HONNETH, 2010, 148).

- a. Ele permite uma melhor compreensão da história das relações internacionais;
- b. Ele pode aumentar as chances de diminuição de disputas hostis;
- c. Ele pode aumentar as possibilidades de construção de cooperações pacíficas;
- d. Ele pode aumentar as chances de alcançar um equilíbrio de interesses;
- e. Ele pode aumentar as chances de estabelecer acordos internacionais.

Por fim, considerando que Honneth (2010, 145) compreende que na esfera internacional não pode se aplicar a distinção entre subtipos (amor, direito e solidariedade) e conseqüentemente não poderia recorrer aos princípios normativos inerentes a cada uma das respectivas esferas do reconhecimento, uma estratégia promissora poderia ser tentar reconstruir os princípios normativos já vigentes na esfera internacional assim como faz John Rawls (2019, 47-8) em *O direito dos povos*, que incluem liberdade e independência dos povos, observância dos compromissos e tratados, igualdade das partes em tratados, obrigação de não intervenção nos assuntos internos dos povos, direito à autodefesa dos povos, obrigação de honrar direitos humanos, obrigação de evitar certos tipos de condutas durante os conflitos bélicos e dever de assistência aos povos em condições desfavoráveis, e considerar que tipo de considerações baseadas no reconhecimento poderiam estar relacionadas com estes princípios. Seria

possível aqui buscar ilustrar algumas questões que poderiam surgir na disputa sobre a interpretação de alguns dos respectivos princípios consolidados nas relações internacionais. A configuração do próprio conselho de segurança da Organização das Nações Unidas não trata de maneira simétrica todos os países do globo e concede prerrogativas específicas a certos países como poder de veto. Outros países se sentem bastante confortáveis em realizar intervenções militares sem a chancela do próprio conselho de segurança, cuja composição poderia certamente receber algum tipo de configuração mais democrática e ser atualizada diante das mudanças que ocorreram no cenário internacional desde a sua constituição. Se entendêssemos estes princípios como um tipo de carta fundamental do direito internacional, então poderíamos interpretar os conflitos e desacordos na esfera internacional também como uma luta pela interpretação apropriada dos princípios, assim como acontece no modelo doméstico da luta por reconhecimento pelos princípios da esfera do amor, do direito e da solidariedade.

Considerações finais

Como foi possível observar, o paradigma do reconhecimento de Axel Honneth pode ser considerado uma ferramenta importante na análise não apenas na esfera doméstica no diagnóstico de problemas sociais, mas também na esfera internacional. É verdade que Honneth ainda pouco explorou as potencialidades de seu modelo de teoria crítica da sociedade às questões de direito internacional, mas já é possível vislumbrar contribuições importantes principalmente no aperfeiçoamento da capacidade de diagnóstico dos conflitos internacionais baseando-se não apenas na dimensão da racionalidade com relação a fins, mas também na dimensão moral do comportamento dos entes supranacionais. Interpretar o comportamento dos entes supranacionais também com base na luta por reconhecimento pode ajudar as instituições internacionais e demais entes envolvidos na tentativa de solução de conflitos entre nações a identificar de maneira mais precisa as reais causas dos conflitos e evitar o predomínio do modelo policialesco de alguns teóricos do direito internacional que, baseados apenas na racionalidade em relação a fins e no realismo político, procuram separar as nações do mundo entre amigos e inimigos, demonizar os inimigos ou adversário na arena global para abrir vazão à violência. O modelo do reconhecimento ao menos em teoria parece abrir caminho para uma abordagem mais complexa dos conflitos em que a dimensão da racionalidade em relação a fins seja complementada com a dimensão da luta por reconhecimento. Além disso, é sugerido que o paradigma do

reconhecimento deveria considerar os princípios já constituídos no direito internacional e buscar compreender de que maneira a dimensão do reconhecimento poderia lançar alguma luz a respeito das disputas na esfera internacional sobre a interpretação dos respectivos princípios.

Notas

¹ Professor Associado da Universidade Estadual de Londrina. Email: charles@uel.br; Orcid-ID: <https://orcid.org/0000-0001-6889-0239>.

² Nesse texto Honneth responde algumas críticas ao discurso dos direitos humanos ao analisar alguns eventos históricos ocorridos com a queda da antiga URSS. Este estudo é publicado novamente no livro *Disrespect. The Normative Foundations of Critical Theory* (2007a) e no prefácio a essa obra Honneth reconhece que boa parte dos textos que estão incluídos nesse livro já são um pouco antigos, mas eles “dão um senso claro da direção em que tenho procurado desenvolver mais o conceito que eu delineei em *Luta por reconhecimento*” (2007, xii).

³ Poeta, ensaísta, tradutor, escritor e editor alemão, autor da obra *Guerra civil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁴ Autor e político canadense.

⁵ Cientista político alemão.

Referências

BOHMAN, J. & LUTZ-BACHMANN, M. (orgs.). *Perpetual Peace. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

BUCHWALTER, A. Honneth, Hegel and Global Justice. In: BURNS, T. & THOMPSON, S. *Global Justice and Politics of Recognition*. Bristol: Palgrave Macmillan, 2013.

ENZENSBERG, H. M. *Guerra civil*. Tradução de Marcos Branda Lacerda e Sergio Flaksman. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

FORST, R. *The Right to Justification. Elements of a Constructivist Theory of Justice*. New York: Columbia University Press, 2012.

FRASER, N. & HONNETH, A. *Redistribution or Recognition. A Political-philosophical Exchange*. London: Verso, 2003.

HABERMAS, J. O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos. In: Habermas, J. *Sobre a constituição da Europa*. São

Paulo: Editora da Unesp. 2011.

HABERMAS, J. *Facticidade e validade. Contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia*. Tradução de Felipe Gonçalves Silva e Rúrion Melo. São Paulo: Editora da Unesp, 2020.

HEINS, V. Realizing Honneth: Redistribution, Recognition, and Global Justice. *Journal of Global Ethics*. 4:2, 2008. p. 141-153.

HEGEL, G. W. F. *Filosofia do direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

HEGEL, G. W. *Sobre as maneiras científicas de tratar do direito natural*. São Paulo: Editora Loyola, 2007.

HONNETH, A *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, A. Ist Universalism a Moral Trap? The Presuppositions and Limits of a Politics of Human Rights. In: BOHMAN, J. & LUTZ-BACHMANN, M (orgs.). *Perpetual Peace. Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

HONNETH, A. *Disrespect. The Normative Foundations of Critical Theory*. Cambridge: Polity Press, 2007a.

HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação. Uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. Tradução Rurion Soares Melo, São Paulo: Editora Singular, 2007b.

HONNETH, A. Reconhecimento entre estados. Sobre a base moral das relações internacionais. *Civitas*. Porto Alegre, v. 10, n.1, 2010 jan-abril. p. 134-152.

HONNETH, A. *The I in We. Studies in Theory of Recognition*. Translation by Joseph Ganahl. Cambridge: Polity Press, 2012.

HONNETH, A. *O direito da liberdade*. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

NUSSBAUM, M. *Fronteiras da Justiça. Deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie*. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

POGGE, T. *Realizing Rawls*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1989.

RAWLS, J. *The Law of Peoples*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

RAWLS, J. *O direito dos povos*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

THOMPSON, S. Recognition beyond the State. In: BURNS, T. & THOMPSON, S. *Global Justice and Politics of Recognition*. Bristol: Palgrave Macmillan, 2013.

Received/Recebido: 15/05/2022

Approved/Aprovado: 20/09/2022